



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº25/22

CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E PEDRO HENRIQUE DIAS 11437478794, CNPJ Nº 30.392.277/0001-78.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PEDRO HENRIQUE DIAS 11437478794**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 30.392.277/0001-78, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 68, bairro Água Limpa, Volta Redonda/RJ, CEP 27250-480, neste ato também por seu representante legal, Sr. **PEDRO HENRIQUE DIAS**, RG nº 88135S147, e CPF nº 114.374.787-94, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 68, bairro Água Limpa - Volta Redonda/RJ- CEP: 27250-480, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **1627/22**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o desenvolvimento de aplicação para acompanhamento dos processos administrativos da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para desenvolvimento de aplicativo, visando o cadastro e movimentação dos processos administrativos, localização – filtros, no mínimo, por requerente e número do processo – movimentações, geração de relatórios, por intermédio da implantação de uma solução web, hospedagem em cloud server, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, com escopo de dar suporte aos trabalhos realizados pela Seção de Protocolo e Acompanhamento das Proposições da Câmara Municipal de Volta Redonda, tudo conforme descrição do objeto contida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de Execução

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratada

3.1. Instalar e configurar a aplicação deixando-a pronta para uso final. Em caso de necessidade de instalação de algum software essencial para utilização, a contratada deverá instalá-lo.

3.2. Instalar os softwares pertinentes de forma a garantir de forma eficaz o funcionamento da aplicação.

3.3. Prover infraestrutura para hospedagem em Cloud Server para o perfeito funcionamento da aplicação.

3.4. Manter a Divisão de Informática e a Seção de Protocolo da CONTRATANTE, encarregadas de acompanharem os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias;

3.5. Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;

3.6. Prestar manutenção à aplicação;

3.7. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressadas nos documentos da contratação;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.8. Manter sigilo absoluto das informações processadas;
- 3.9. Responsabilizar-se pela infraestrutura tecnológica em nuvem para o adequado funcionamento da aplicação;
- 3.10. Orientar e treinar os usuários do sistema;
- 3.11. Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste Contrato e prestar quaisquer informações inerentes aos materiais fornecidos;
- 3.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do produto;
- 3.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 3.15. Apresentar os documentos legais para liquidação e pagamento conforme contratado;
- 3.16. A aplicação deverá ser entregue, instalada e configurada, com realização do treinamento técnico e operacional completo, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da emissão da autorização de fornecimento emitida pela Contratante, Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 3.17. Atender às solicitações da Seção de Protocolo de acordo com a severidade apresentada.
- 3.18. O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:
 - 3.18.1. Severidade alta: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso da aplicação: Prazo de Solução Definitiva: No máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
 - 3.18.2. Severidade média: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso da aplicação, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas: Prazo de Solução Definitiva: No máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;
 - 3.18.3. Severidade baixa: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade da aplicação, bem como para atualizações de aplicação, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos softwares para utilização: Prazo de Solução Definitiva: No máximo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 3.19. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 3.20. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da Contratante

4.1. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por intermédio da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, os serviços e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atender ao especificado;

4.2. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação da contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos necessários ao bom desempenho das atividades;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos hábeis;

4.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

4.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Treinamento para Servidores

5.1. A capacitação e o treinamento dos servidores designados deverá ocorrer após assinatura do contrato e instalação do sistema em datas a serem previamente agendadas entre contratada e contratante;

5.2. As despesas relativas à instalação e implantação da aplicação, capacitação, treinamento dos usuários, bem como suporte técnico in loco ficarão a cargo da contratada, a saber: alimentação, estadia, passagens, combustível entre outros;

5.3. Os treinamentos, de natureza técnica, deverão corresponder à capacitação prática da equipe de servidores disponibilizados pela Câmara Municipal de Volta Redonda, apresentando a forma como irá operar o sistema, todos os seus recursos e os procedimentos previstos de operação;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 5.4. As capacitações serão realizadas em horário comercial, na sede da Contratante ou outro local designado, com carga horária de 06 (seis) horas, para servidores designados, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização do espaço, com mesas e cadeiras e equipamentos com acesso à internet;
- 5.5. Sempre que necessário, a Seção de Protocolo solicitará orientações à contratada para eficiência na busca pelos melhores resultados;
- 5.6. O suporte treinamento e suporte técnico deverá viabilizar atendimento para falhas apresentadas pelo sistema por acesso remoto, internet, contato telefônico ou por intermédio de outro método eficaz. Deverá estar disponível ordinariamente, no mínimo, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 5.7. A ferramenta de conexão remota, para suporte técnico, deverá ser gratuita para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato

- 6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida por servidor lotado na Divisão de Informática e não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do valor global e forma de pagamento

- 7.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, conforme consta do Aviso de Dispensa da Divisão de Licitação, de 22/12/2022.
- 7.2. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.
- 7.3. O preço contratado é fixo e irrevogável.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência

8.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 6.106,67 (Seis mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000-00, conforme Nota de Empenho nº 0000625/22, para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

10.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

10.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

10.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.8. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

10.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

10.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

10.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

10.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

10.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços/entregas contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

10.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

10.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

11.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

11.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

11.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

11.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicidade

13.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

14.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2022.



WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



PEDRO HENRIQUE DIAS

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA